



Número: **0600086-20.2021.6.05.0039**

Classe: **AÇÃO PENAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **039ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA BA**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR) | |
| FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO (REU) | |
| | JOAO PAULLO FALCAO FERRAZ (ADVOGADO) JOAO GABRIEL BARRETO SILVA ROCHA (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|--------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 98637745 | 20/10/2021 19:58 | DENÚNCIA | Petição |

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 39ª
ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua agente signatária, designada para atuação eleitoral conforme Portaria Nº 23/2021 - - PRE/MPE/BA, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DPJ Ano 2021 - n. 27 Salvador, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021, com endereço na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Bairro Cidade Universitária, CEP 45.031.145, Vitória da Conquista, onde recebe intimações pessoais, em atenção ao artigo 357 do Código Eleitoral e com base no inquérito policial nº 0600086.20.2021.6.05.0039, em anexo, vem oferecer DENÚNCIA em face de

FRANCISCO ESTRELA DANTAS FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de Francisco Estrella Dantas E Luzinete Cardoso Dantas, nascido(a) aos 07/04/1964, natural de Aracaju/SE, instrução médio completo, vereador de Vitória da Conquista, documento de identidade nº 825706203-SSP/BA, CPF nº 275.044.255-91, residente na Rua João Pessoa, nº 637, bairro Centro, CEP 45000-460, Vitória da Conquista/BA, fone(s) (77) 98841-6267, endereço eletrônico chicoestrella.sf@fmail.com, pela prática dos seguintes

FATOS DELITUOSOS

No mês de novembro de 2020, com início cerca de duas semanas antes da data das eleições municipais e no próprio dia 15 de novembro, data do escrutínio, nos bairros Nova Esperança, Cruzeiro, Nova Cidade e Pedrinhas e outras localidades do município de Vitória da Conquista, em horários não precisados, o denunciado, por si ou por interpostas pessoas, deu e ofereceu dinheiro e outras vantagens a eleitores deste município, para que dessem seu voto à sua candidatura como vereador.



Segundo consta do inquérito policial, o denunciado concorria ao cargo de vereador do Município de Vitória da Conquista nas eleições de 2020. Contratou pessoas para trabalharem em sua campanha eleitoral, as quais tinham a função de consultar eleitores se queriam votar nele, Chico Estrela, pelo que receberiam o valor de R\$ 50,00 ou R\$ 100,00, este último em pagamento único ou parcelado, em duas vezes. Em outras oportunidades, a vantagem oferecida não era monetária, mas em equipamentos desportivos.

Desse modo planejado e organizado, o denunciado, duas semanas antes das eleições, aproximou-se de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA CAMPOS, no Bairro Nova Esperança, em novembro de 2020, oferecendo-lhe R\$ 100,00 por seu voto, tendo resposta negativa.

Em outro momento, durante o pleito eleitoral, uma das pessoas que trabalhava a serviço do denunciado, conhecida como Adrealdo (ou Adrialdo), acercou-se de LEONARDO SILVA SOARES e propôs a quantia de R\$ 50,00 para que votasse nas eleições de 2020, no candidato "CHICO ESTRELA", recebendo recusa.

Ainda, dias antes das eleições, em horário e local não esclarecidos, neste município, uma pessoa, que se identificou como Jane, telefonou para CLEMILTON SOUZA PRADO e ofereceu a este a quantia de R\$ 50,00, para que "vendesse seu voto" para Chico Estrela. Não houve aceite.

Igualmente antes das eleições, a pessoa de Adrialdo, que trabalhava para o denunciado, ofereceu R\$ 50,00 a MARIA EDUARDA SANTANA DAS CHAGAS, condicionado ao fornecimento de dados pessoais, inclusive título de eleitor, para a atividade de distribuição de santinhos e participação em uma reunião, na qual foi esclarecido que seria necessário, ainda, o voto em favor de Chico Estrela.

No dia das eleições, nas proximidades da Escola Municipal Mãe Vitória de Petu, Bairro Cruzeiro, um homem (não identificado) aproximou-se de JAINE SANTOS BRITO, com a proposta de R\$ 50,00 em troca de voto em Chico Estrela. Mesmo diante da recusa desta, esse homem prosseguiu com a oferta de dinheiro em troca de voto para outras pessoas que estavam próximas ou no local de votação, logrando êxito em algumas abordagens. Tanto que as conversas ou comentários sobre compra de votos no local, com especificação do valor



pago e de sua realização no interesse do denunciado foram ouvidas por AROLDO ALVES LEMOS, que compareceu à Escola Municipal Mãe Vitória de Petu, Bairro Cruzeiro, para votação.

Igualmente no dia das eleições, nas imediações da Escola Antonio Helder, Bairro Nova Cidade, o denunciado estava em um carro, plotado com adesivos e decorado com bandeiras. O motorista desceu e ofereceu o valor de R\$ 100,00 pelo voto em Chico Estrela à pessoa de FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS. Como esse eleitor já tinha votado e só aguardava a saída de um amigo do local de votação, recusou. Chico Estrela e seu motorista continuaram oferecendo dinheiro a pessoas próximas ao local de votação.

As testemunhas, abordadas pelo denunciado ou por pessoas que trabalhavam no interesse eleitoral desse, relatam terem ouvido falar de compra de votos em benefício do Chico Estrela, havendo menção a 400 votos comprados no Bairro Pedrinha e de 31 votos, na Lagoa de Zé Luis.

Para o pagamento dos votos em sua pessoa, para o cargo de vereador, o denunciado procedeu a retiradas bancárias, em espécie, guardando o dinheiro inicialmente na casa de sua genitora e depois no comitê eleitoral, que se situava no quinto andar do Edifício Conquista Center.

As sobras de dinheiro, que não foram utilizadas para a compra de votos, foram depositadas novamente no banco, nos terminais, observando-se o máximo permitido a cada transação, que é de R\$ 5.000,00.

Consoante os extratos do Banco do Brasil, a que o denunciado permitiu acesso, houve dois saques na conta corrente que mantém no Banco do Brasil, no importe total de R\$ 91.000,00, no dia 11 de novembro de 2020 e fluxo inverso, com depósitos em dinheiro, no dia 20 de novembro de 2020, depois da eleição, no valor de R\$ 84.800,00.

Tais transações, não usuais na movimentação bancária do denunciado, com coincidência ao período eleitoral, foram efetuadas pelo próprio denunciado, mas acompanhadas por uma das testemunhas, que especificou o modo de agir e finalidade, reforçam a situação de utilização de dinheiro para vantagem eleitoral, mediante a conduta popularmente descrita como compra de votos.



Consta, ainda, do inquérito policial, que o denunciado entregou material esportivo em troca de voto. Por já ter sido goleiro, com atuação em partidas recreativa de futebol, conhecidas como "babas", dava colete, bola, luva, chuteiras aos interessados e pedia votos em troca.

Francisco Estrela Dantas Filho foi eleito Vereador de Vitória da Conquista, com 1.572 votos, sendo o 14º mais votado entre os edis¹ deste município.

Ante o exposto, está o denunciado incurso nas sanções do artigo 299 do Código Eleitoral (sete vezes), em concurso material, razão pela qual requer o recebimento desta denúncia, a designação de dia e hora para depoimento pessoal do denunciado e citação deste para responder à acusação, no prazo de dez dias, nos moldes preconizados pelo artigo 359 do Código Eleitoral, seguindo-se ulteriores atos, até final condenação nas penas privativas de liberdade e/ou multa previstas no tipo penal.

Requer-se, ainda, a indenização pelos prejuízos causados pela infração, como prescrito no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que se aplica ao Código Eleitoral por força do artigo 364 deste Códex, em valor mínimo sugerido de R\$ 9.000,00, correspondente aos vencimentos líquidos mensais que percebe na Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista².

Por fim, requer a notificação das testemunhas a seguir arroladas, para virem depor em juízo, sendo que as que forem servidores públicos deverão ser notificadas, com concomitante comunicação à sua chefia do dia e hora da audiência, na forma do artigo 221, §3º, do Código de Processo Penal

-
- 1 Resultados para vereador em Vitória da Conquista. **Gazeta do Povo**, [2020]. Disponível em:<<https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2020/resultado/ba/vitoria-da-conquista/vereador/>>. Acesso em 20 out. 2020.
 - 2 **Remuneração** de setembro de 2021. Vereador Francisco Estrela Dantas Filho. **Portal da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista**. Disponível em:<<https://www.camaravc.com.br/transparencia/pessoa/1/1621>>. Acesso em: 20 out. 2021



ROL DE TESTEMUNHAS

1. MARCELO COUTINHO DOS SANTOS, qualificado no ID 93217920, fl. 26, residente na Rua Joaquim dos Reis, nº 555, bairro Felícia, CEP 45055-615, Vitória da Conquista/BA;
2. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA CAMPOS, qualificada no ID 97225436, fl. 144, residente na Rua Sete, número 13, bairro Nova Esperança, em Vitória da Conquista/BA;
3. JAINE SANTOS BRITO, qualificada no ID 97225436, fl. 144, residente na Rua Henriqueta Prates, número 56, bairro Petrópolis/Vitória da Conquista/BA;
4. AROLDO ALVES LEMOS, qualificado no ID 97225436, fl. 146, residente na Travessa Afonso Pena, nº 39, bairro Cruzeiro, CEP 45000-575, Vitória da Conquista/BA;
5. FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS, qualificado no ID 97225436, fl. 147, residente na Rua 15 de novembro, nº 160, bairro ALTO DA CONQUISTA, CEP 45040-970, Vitória da Conquista/BA;
6. MARIA EDUARDA SANTANA DAS CHAGAS, qualificada no ID 97225436, fl. 148, residente na Rua Gilberto Lopes, nº 70, bairro Cruzeiro, CEP 45003-270, Vitória da Conquista/BA;
7. CLEMILTON SOUZA PRADO, qualificada no ID 97225436, fl. 144, residente na Rua Caetité, número 2335, bairro Brasil, em Vitória da Conquista/BA;
8. FLAVIA SANTOS SANTANA, qualificada no ID 93217920, fl. 21,, residente na Rua Gilberto Lopes, nº 70, bairro Cruzeiro, CEP 45003-270, Vitória da Conquista/BA.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2021
Assinatura Eletrônica
KARINA GOMES CHERUBINI,
Promotora de Justiça Eleitoral

